



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

CD/17358.70269-60

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 6º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser formalizados até 31 de outubro de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Medida Provisória.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de adesão ao parcelamento de débitos previsto na Medida Provisória é até 31.7.2017. O prazo é manifestamente exíguo, tendo em vista que a Medida Provisória foi publicada em 17.5.2017, e desconsidera eventuais alterações promovidas pelo Poder Legislativo na Medida Provisória. A emenda modificativa apenas estende o prazo de adesão para 31.10.2017.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2017.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB